



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93991122248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)  
**GABINETE DO VEREADOR SERGIO CARDOSO DE**  
**CAMPOS - DEM**

ANTEPROJETO Nº 01/2021.

Belterra, 16 de Abril de 2021.

**Autor: SERGIO CARDOSO CAMPOS - DEM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Data 16/04/21 Hora 9:10  
Samia Mayara  
Samia Mayara

Aprovado.....02.....Discussão

Por Unanimidade

Plenário: 27/04/2021

[Assinatura]  
1ª Secretária da Mesa Diretora

**DETERMINA QUE OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SEJAM CONDUZIDOS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDOR HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Sra. Presidente da Câmara Municipal de Belterra;**  
**Senhores Vereadores.**

O Vereador, autor da proposta, que ao final a subscreve; por meio do presente instrumento de preposição legislativa e, mediante submissão do mesmo à apreciação do escorreito plenário parlamentar, requer que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito **JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**, a **solicitação para que seja criado o Projeto de Lei que determine:**

**Art. 1º** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 2º** O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de deslocamento funcional dentro do município ou fora dele.

**Art. 3º** E obrigatório o enquadramento do condutor como servidor devidamente habilitado para a condução do respectivo veículo.

**Art. 4º** E rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- a) A chefe de serviço, ou servidor, cuja as funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido.
- b) No transporte de família do servidor ou pessoa estranha ao serviço público que não esteja atuando no interesse da administração.
- c) Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. Qualquer órgão, divisão ou setor que tomar conhecimento de veículos oficiais encontrados junto a casa de diversões transporte não autorizados, passeios, excursões ou trabalhos estranhos ao serviço público; deverá comunicar oficialmente a autoridade administrativa responsável pelo veículo para fins de apuração de responsabilidades.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000**  
**CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93991122248**  
**EMAIL.: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)**  
**GABINETE DO VEREADOR SERGIO CARDOSO DE**  
**CAMPOS - DEM**

**Art. 5º** E terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo Único. Quando a garagem oficial for situada a grande distância de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante a autorização da respectiva secretaria, guarda-lo em garagem residencial.

**Art. 6º** É obrigatório o preenchimento diário de ficha de registro que contenha as inscrições acerca da quilometragem relativa aos deslocamentos, destinos e abastecimentos realizados; a fim de que se tenha os respectivos controles.

**Art. 7º** Esta Lei não se aplica aos veículos oficiais pertencentes aos gabinetes do chefe do executivo municipal e do vice- prefeito.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a responsabilidade administrativa na boa gestão dos recursos públicos, bem como a obrigação legal da Administração em obter os melhores resultados com recursos empregados e dentro deste contexto, empreender todos os esforços para a obtenção do controle e transparência de tais despesas, necessário se faz estabelecimento de protocolos visando a adequação entre a despesa pública e a excelência na obtenção de resultados.

Por tais motivos, e em consonância com a determinação do art. 33, caput, da Resolução nº 002/98, de 17 de novembro de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Belterra), c/c o inciso XVII do artigo 10 da Lei Orgânica do município; solicita-se dos nobres pares desta Casa Legislativa seu voto de aprovação a este Anteprojeto de Lei.

Plenário José Maia de Sousa, da Câmara Municipal de Belterra, aos dezenove do mês de Março do ano de dois mil e vinte um.

  
**SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS - DEM**  
*Vereador da Câmara Municipal de Belterra*